



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**RESOLUÇÃO N° 019/1996-PR**

**Revoga a Resolução n. 002/1991-PR**

**Revogada pela Resolução n. 001/1997-PR.**

~~O DESEMBARGADOR ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual N. 301 de 21 de dezembro de 1990, instituidora do Regimento de Custas que criou o FUJU (Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários);~~

~~CONSIDERANDO que o FUJU está regulamentado provisoriamente, pela Resolução 002/91;~~

**RESOLVE:**

~~Baixar a presente Resolução, regulamentando o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU~~

~~Art. 1º - O FUJU, através de seus recursos, tem como objetivos precíprios:~~

- ~~I - informatização nas atividades Judiciárias;~~
- ~~II - Edificações e aparelhamento da Justiça estadual;~~
- ~~III - Aperfeiçoamento dos serviços Judiciários, compreendendo aspectos materiais e de recursos humanos.~~

~~Art. 2º - Ao Conselho da Administração Interna, constituído de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça, compete gerir o FUJU, expedindo as normas para o seu regular funcionamento.~~

~~Parágrafo Único - O gerenciamento do FUJU seguirá as regras da Administração do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º - Aos Juízes, no primeiro grau de jurisdição, caberá a fiscalização dos pagamentos e dos recolhimentos das receitas pertencentes ao~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**

---

~~FUJU, competindo ao Tribunal Pleno decidir qualquer matéria em última instância.~~

~~Art. 4º - O FUJU poderá administrar recursos provenientes de convênios, ou similares firmados entre o Tribunal de Justiça e entidades.~~

~~Art. 5º - Os recursos do FUJU serão repassados pelo Tribunal de Justiça através da conta corrente própria e específica, N. 16.900-3, do Banco do Estado de Rondônia.~~

~~Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Conselho da Administração Interna.~~

~~Art. 6º - A Divisão Contábil, com o respaldo do Departamento Financeiro, adotará as providências cabíveis de modo a evidenciar as operações efetivadas pelo FUJU na contabilidade do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º - A Divisão Contábil ajustará na contabilidade do Tribunal os valores registrados até então na contabilidade do FUJU.~~

~~§ 2º - Para se adequar os registros contábeis atualmente utilizados, o Departamento do FUJU fará prestação de contas até o décimo dia útil do mês subsequente, impreterivelmente, à Divisão Contábil do Tribunal de Justiça, que fará os ajustes necessários.~~

~~Art. 7º - As receitas do FUJU serão classificadas e registradas na contabilidade do Tribunal de Justiça e repassadas como contribuição a Fundos, na rubrica própria da Despesa Orçamentária.~~

~~Art. 8º - Em vista do FUJU não possuir patrimônio, os registros contábeis da aplicação dos recursos serão feitos em contas correspondentes da contabilidade do Tribunal de Justiça, identificando-se o movimento do patrimônio de natureza permanente, através de conta analítica no Sistema de Resultado.~~

~~Art. 9º - Nos termos do art. 74 da Lei 4.320/64, o Conselho de Administração Interna do Tribunal de Justiça, ao final de cada exercício, fará a prestação de contas dos recursos do FUJU ao Tribunal Pleno e, após aprovadas, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, concomitantemente à prestação de contas do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 10 - De acordo com o art. 36 da Lei 4.320/64, o FUJU deverá apurar, ao final de cada exercício, os compromissos assumidos e pendentes de pagamentos como Restos a Pagar, segregando-os em processados e não processados.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~Art. 11 A partir do exercício de 1997 as receitas do FUJU deverão compor a Lei do Orçamento, conforme preceitua o art. 72 da Lei 4.320/64 e o saldo apurado no encerramento do exercício será transferido para o Tribunal de Justiça, na conta corrente nº 22.216-8, Ag. Central BERON, o qual deverá retornado, no primeiro dia útil do exercício seguinte, para a conta específica do FUJU, sob nº 16.900-3, Ag. Central BERON.~~

~~Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se anteriores disposições em contrário.~~

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

~~Porto Velho, 23 de outubro de 1996.~~

**Desembargador ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
~~Presidente do Tribunal de Justiça~~